



**= LEI Nº 2191 DE 24 DE MAIO DE 2007 =**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR**  
**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA**  
**APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES**  
**DE MULTAS DE TRANSITO.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO**  
**MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital,  
**APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através do Sr. Prefeito Municipal, autorizado a alterar o Plano Plurianual 2006/2009, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2007 e abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$5.000,00 destinado a atender a seguinte classificação orçamentária:

Órgão .....	2-	Executivo
Unidade Orçamentária....	06-	Depto. De Obras e Serviços Municipais
Função .....	15-	Urbanismo
Sub-Função.....	452-	Serviços Urbanos
Programa.....	109-	Desenvolvimento Urbano
Destino.....	2-	Atividade
Atividade .....	122-	Manutenção dos Serviços Viários
Fonte de Recursos.....	2-	Transferências e Convênios Estaduais
Código de Aplicação .....	450.00-	Transito Fiscalização





# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**PALMITAL**  
Cada vez melhor

**Parágrafo Único** – Os recursos necessários a execução desta Lei decorrerão dos constantes no Artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 como segue:

I- Por excesso de arrecadação proveniente da reestimativa da receita da Categoria 1.9.19.15.00.00-Multas Previstas na Legislação de Trânsito.....R\$5.000,00

**Artigo 2º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 24 de maio de 2007.

*Reinaldo Custódio da Silva*

**- PREFEITO MUNICIPAL -**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 24 de maio de 2007.

*Ubijamara de Fátima Senatore Ramos*

**-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-**